PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 072/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TAVARES LOPES - PODEMOS

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEMÓRIA DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-

-

-

-

-

-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 148, Liv. 027, Fls. 71 Em 01/12/2025. às 12:30 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador ADILSON TAVARES LOPES - PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N. 072, de 12 de novembro de 2025.

Cria o Instituto Municipal de Memória do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Memória do Poder Legislativo de Barra do Garças – MT, com a finalidade de preservar, para as gerações futuras, o acervo de documentos, fotografias, vídeos, publicações oficiais da Câmara Municipal e a história do Município.

Art. 2º Compete ao Instituto Municipal de Memória:

I – arquivar, preservar, gerir e resgatar o acervo referente às atividades parlamentares, incluindo gravações das sessões em áudio e vídeo;
II – organizar, catalogar e publicar o acervo, sempre que necessário;
III – proporcionar imersão educativa e informativa acerca do passado político da Câmara Municipal;
IV – tornar acessível o acervo documental por meio de ações culturais;
V – preservar a memória institucional, física e digital.

Art. 3º O conteúdo armazenado compreenderá, entre outros:

I – indicações, portarias, projetos de lei, processos legislativos e legislação municipal, em meio digital;
II – correspondências expedidas e recebidas;
III – atos administrativos;
IV – filmagens de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e eventos da Câmara;
V – registros de áudio e vídeo de eventos e solenidades;

VI – documentos históricos doados por moradores, entidades, igrejas e instituições, que possuam valor simbólico para o bem cultural;
VII – produção legislativa dos vereadores, organizada cronologicamente, em meio físico e digital, de acordo com a Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação vigentes;
VIII – depoimentos de pioneiros, moradores e ex-moradores que contribuíram para o Município.

Art. 4º O acervo também contemplará informações referentes à criação e ao desenvolvimento de Barra do Garças:

I – história de instituições, entidades, clubes de serviço, escolas e igrejas;
II – entrevistas com pioneiros e colaboradores relevantes;
III – matérias jornalísticas de valor histórico;
IV – fotografias documentais e registros históricos.

Art. 5º A coordenação/gestão do Instituto Municipal de Memória caberá à arquivista do órgão e, para o atendimento ao público, a Mesa Diretora designará servidores efetivos ou comissionados.

Art. 6º Todo o acervo integra o patrimônio histórico-cultural do Poder Legislativo Municipal e não poderá ser cedido, locado ou alienado, devendo permanecer disponível somente para consulta, pesquisa e reprodução autorizada.

Art. 7º O Instituto ficará disponível para visitações de escolas, universidades, clubes de serviço, igrejas e grupos com mais de 10 (dez) pessoas, mediante agendamento.

Art. 8º Os documentos, fotografias e materiais do acervo não poderão ser utilizados para fins comerciais, políticos ou partidários.

Art. 9º A reprodução dos materiais somente será permitida mediante autorização formal do Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2025.

ADILSON TAVARES LOPES
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Instituto Municipal de Memória do Poder Legislativo de Barra do Garças - MT, com o propósito de preservar, organizar e valorizar o acervo histórico, documental e cultural produzido ao longo dos anos pela Câmara Municipal, bem como resgatar a história política, social e institucional do município.

A iniciativa nasce da necessidade de criar um espaço permanente de preservação da memória legislativa e histórica, garantindo que documentos, gravações, fotografias, publicações, registros de leis, moções e homenagens não se percam com o tempo, mas sejam devidamente arquivados, catalogados e disponibilizados à população para consulta, pesquisa e fins educativos, de acordo com os instrumentos técnicos aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

O Instituto Municipal de Memória atuará como um centro de documentação e referência histórica, permitindo que estudantes, pesquisadores, servidores públicos e cidadãos em geral tenham acesso à trajetória política e social de Barra do Garças, fortalecendo os valores da transparência, da cidadania e do pertencimento.

A proposta também contribui para o resgate e valorização da história do município, incluindo depoimentos de pioneiros, registros de instituições e entidades locais, documentos doados por moradores e materiais de relevância histórica, cultural e comunitária. Dessa forma, o Instituto não apenas preserva o passado, mas também estimula o conhecimento e o reconhecimento das raízes que formaram nossa cidade.

Além disso, a criação do Instituto permitirá o melhor gerenciamento e conservação dos arquivos físicos e digitais do Poder Legislativo, assegurando que a documentação institucional seja armazenada de forma adequada, conforme normas de gestão documental e preservação patrimonial.

A abertura do acervo à visitação de escolas, universidades, clubes de serviço e grupos organizados também proporcionará integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, aproximando a população das atividades legislativas e promovendo a educação política e histórica de forma participativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal e para a valorização da memória coletiva de Barra do Garças.

Assim, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa, que garantirá às futuras gerações o acesso à história e às conquistas do Poder Legislativo e do povo barra-garcense.

E, finalmente, considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2025.

ADILSON TAVARES LOPES
Vereador – PODEMOS